

A DEMANDA POR INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO (ILPI) EM GOIÂNIA

THE DEMAND FOR LONG STAY INSTITUTIONS FOR THE ELDERLY (ILPI) IN GOIÂNIA

SILVA, BRÍGIDA DO NASCIMENTO¹; VINHAL, MARIA EDUARDA LIRA²; RIBEIRO, RAQUEL OLIVEIRA³; SOUZA, RAFAELA COSTA DE⁴; SILVA, ÉDAR JESSIE DIAS MENDES DA⁵.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a demanda por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em Goiânia. O objetivo é abordar a respeito de ILPIs enquanto direitos sociais à pessoa idosa. Onde a ILPI não está inserida como uma política pública do serviço social, ela é tida como modalidade da assistência social. A escolha desse tema surgiu da necessidade de compreender sobre uma das demandas voltadas para o idoso. Utilizamos de pesquisa bibliográfica e de entrevista. Pretendemos com essa iniciativa obter mais conhecimento sobre atuação do assistente social dentro de uma Instituição de Longa Permanência, na maneira de intervenção a garantia de direitos e a relação do idoso com a família.

Palavras-chave: Proteção Social Especial. Tipificação Socioassistencial. Acolhimento. Direitos.

ABSTRACT

The present work has as its theme The demand for Long Stay Institutions for the Elderly (ILPI) in Goiânia. The objective is to address about LSIEs as social rights for the elderly. Where the ILPI is not inserted as a public policy of social service, but as a modality of social assistance. The choice of this theme arose from the need to understand one of the demands facing the elderly. We used bibliographic research and interviews. With this initiative, we intend to obtain more knowledge about the role of the social worker within a Long Stay Institution, in the way of intervention, the guarantee of rights and the relationship of the elderly with the family.

Keywords: Special Social Protection. Social assistance classification. Reception, Rights.

1. INTRODUÇÃO

Neste estudo, abordou-se a temática sobre Instituições de Longa Permanência como alternativa no acolhimento das pessoas idosas em Goiânia - GO. Ao refletir sobre a ILPI para o idoso, é preciso compreender o contexto histórico da existência da pessoa idosa no Brasil, a criação e trajetória das instituições de longa permanência como um direito social, e sua posição

¹ Brígida do Nascimento Silva. Curso de Serviço Social. E-mail: brigidasilva1999@gmail.com

² Maria Eduarda Lira Vinhal. Curso de Serviço Social. E-mail: mariaeduardaliravv@gmail.com

³ Raquel Oliveira Ribeiro. Curso de Serviço Social. E-mail: 92635745deus@gmail.com

⁴ Rafaela Costa de Souza. Curso de Serviço Social. E-mail: rafhaelacosta19@gmail.com

⁵ Édar Jessie Dias Mendes da Silva. Especialista em Serviço Social. Mestra em Serviço Social. E-mail: edar.silva@facunicamps.edu.br

como modalidade na Assistência Social. Esse tema foi motivado pela vivência em campo de estágio e à aproximação com essa realidade.

O idoso, no cenário brasileiro, passa a vivenciar situações de tensão e de desproteção como modalidade na Assistência Social. Esse tema foi motivado pela vivência em campo de estágio e à aproximação com essa realidade.

O idoso, no cenário brasileiro, passa a vivenciar situações de tensão e de desproteção quando a sua força de trabalho deixa de ter o mesmo valor do que uma pessoa jovem no sistema capitalista. Idosos vivenciam situações de desproteção na realidade brasileira, principalmente, em função do aumento do número deles mesmos, conforme dados apresentados pelo IBGE (2022). O aumento de pessoas idosas no Brasil requer o (re)pensar das políticas públicas e do apoio familiar. Nesse sentido, decidimos abordar essa realidade com ênfase no acolhimento de idosos como uma das alternativas na atual conjuntura brasileira de proteção social. Compreender o significado de ILPI enquanto direito social demonstra complexidade, pois as instituições de longa permanência para idosos foram iniciadas de maneira irregular em um período em que a discussão sobre os direitos da pessoa idosa não existiam, ocasionando lutas ao longo dos anos para que o idoso fosse visto como uma pessoa de direitos.

As discussões sobre as ILPI requerem diferentes olhares. Por isso, é um tempo multiprofissional. Na sua sistematização, abrigar idosos passou a ser questão de política pública da Assistência Social e da Saúde, como uma política pública de direito.

A problemática norteadora do estudo foi: Qual o significado, na atualidade, de abrigamento de idosos em instituições públicas ou privadas? Para atender essa questão, desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica e uma entrevista com coordenador e Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em Goiânia.

O objetivo geral alcançado foi: Analisar o contexto sobre Instituições de Longa Permanência (ILPI) para idosos e sua representação na atualidade. Os objetivos específicos que contribuíram com a elaboração desse estudo foi: Contextualizar sobre o envelhecimento da população brasileira; trajetória das ILPI no Brasil; Serviço de proteção social de alta complexidade prestado em abrigamento: modalidade ILIP.

A atuação do profissional de serviço social se baseia na busca ao processo de acolhimento da pessoa idosa, compreendendo propiciar e resguardar os direitos dos idosos previstos em lei referentes à intervenção e às instituições de longa permanência. Outro fator sobre a ação do profissional assistente social se dá em conciliar e em reforçar vínculos familiares do idoso institucionalizado. De forma não invasiva, mas reflexiva sobre os cuidados e responsabilidades relacionados à pessoa idosa.

quando a sua força de trabalho deixa de ter o mesmo valor do que uma pessoa jovem no sistema capitalista. Idosos vivenciam situações de desproteção na realidade brasileira, principalmente, em função do aumento do número deles mesmos, conforme dados apresentados pelo IBGE (2022). O aumento de pessoas idosas no Brasil requer o (re)pensar das políticas públicas e do apoio familiar. Nesse sentido, decidimos abordar essa realidade com ênfase no acolhimento de idosos como uma das alternativas na atual conjuntura brasileira de proteção social. Compreender o significado de ILPI enquanto direito social demonstra complexidade, pois as instituições de longa permanência para idosos foram iniciadas de maneira irregular em um período em que a discussão sobre os direitos da pessoa idosa não existiam, ocasionando lutas ao longo dos anos para que o idoso fosse visto como uma pessoa de direitos.

As discussões sobre as ILPI requerem diferentes olhares. Por isso, é um tempo multiprofissional. Na sua sistematização, abrigar idosos passou a ser questão de política pública da Assistência Social e da Saúde, como uma política pública de direito.

A problemática norteadora do estudo foi: Qual o significado, na atualidade, de abrigamento de idosos em instituições públicas ou privadas? Para atender essa questão, desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica e uma entrevista com coordenador e Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em Goiânia.

O objetivo geral alcançado foi: Analisar o contexto sobre Instituições de Longa Permanência (ILPI) para idosos e sua representação na atualidade. Os objetivos específicos que contribuíram com a elaboração desse estudo foi: Contextualizar sobre o envelhecimento da população brasileira; trajetória das ILPI no Brasil; Serviço de proteção social de alta complexidade prestado em abrigamento: modalidade ILIP.

A atuação do profissional de serviço social se baseia na busca ao processo de acolhimento da pessoa idosa, compreendendo propiciar e resguardar os direitos dos idosos previstos em lei referentes à intervenção e às instituições de longa permanência. Outro fator sobre a ação do profissional assistente social se dá em conciliar e em reforçar vínculos familiares do idoso institucionalizado. De forma não invasiva, mas reflexiva sobre os cuidados e responsabilidades relacionados à pessoa idosa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Abordar sobre a Instituição de Longa Permanência a Pessoa Idosa (ILPI) é entender o contexto histórico do idoso na realidade brasileira. Porém, a trajetória histórica sobre o idoso inclui, entre outras coisas, entender as relações sociais estabelecidas que condicionaram sua exclusão e/ou inserção nas políticas públicas.

Nossa abordagem inclui o debate sobre o envelhecimento da população brasileira; a trajetória histórica das Instituições de Longa Permanência para Idoso (ILPI) no Brasil e; o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade Abrigamento, modalidade ILPI.

2.1. Envelhecimento da População Brasileira

Entende-se que a concepção sobre o envelhecimento é consequência das condições históricas em que a sociedade capitalista está inserida e da forma como ela valoriza a força de trabalho, que culminou no elevado valor da juventude e na marginalização da pessoa idosa, a qual, por não representar força de trabalho produtiva, muitas vezes, deixa de ter valor social.

“A abordagem da temática do envelhecimento, inclui, necessariamente, a análise dos aspectos culturais, políticos e econômicos relativos a valores, preconceitos e sistemas simbólicos que permeiam a história das sociedades.” (RODRIGUES; SOARES, 2006, p. 2).

A questão do envelhecimento torna-se um fator extremamente relevante e que exige a atenção do poder público e da sociedade civil, trazendo novas necessidades e demandando serviços, políticas públicas e benefícios assistenciais e previdenciários a fim de permitir um envelhecimento com maior qualidade de vida e dignidade ao indivíduo. São vários os fatores que explicam o aumento no número de idosos, dentre há a queda das taxas de fecundidade e de mortalidade no Brasil.

A esse respeito, na década de 1970, a estrutura etária populacional se mantinha predominantemente jovem, sendo que, no intervalo de 1996 a 2020, a população idosa duplicou (ALVES, 2015). Nessa mesma linha de raciocínio, de acordo com dados do IBGE de 2020, o número de brasileiros de 65 anos ou mais era de 8.406.397, chegando ainda em 2020 com 17.194.505.

O aumento do número de idosos na população brasileira trouxe uma necessidade de compreender como essa situação interfere na qualidade de vida do idoso. A partir dos anos de 1950, a população brasileira envelhece gradativamente, ao mesmo tempo, os níveis de adição infantil sofrem, pouco a pouco, uma diminuição. Reprime-se as taxas de natalidade e mortalidade e aumentam a conservação de vida das pessoas idosas, trazendo uma realidade onde se vive mais e melhor (GOIÁS, 2014).

No que diz respeito à fecundidade, o Brasil é um dos países latino-americanos que chamam atenção pelo acelerado ritmo de queda do seu nível. Desde o início da sua transição demográfica, que consta a partir da década de 1960, a fecundidade declinou de 6,0 filhos por mulher para 1,78 filho por mulher, em meados de 2010 (UN, 2017).

Ou seja, em aproximadamente cinquenta anos, houve uma redução de 70% no nível de fecundidade do país, o que representa um declínio bastante acentuado (BRASIL, 2021).

Conforme declara Camarano (2002, p. 1), “o envelhecimento populacional é, hoje, um proeminente fenômeno mundial. Isto significa um crescimento mais elevado da população idosa com relação aos demais grupos etários. Um aumento da participação da população maior de sessenta anos no total da população nacional. “

A autora apresenta um fator que reflete na análise sobre a população idosa, destacando que “as proporções da população “mais idosa,” ou seja, a de 80 anos e mais no total da população brasileira, também estão aumentando e em ritmo bastante acelerado” (CAMARANO, 2002, p. 5). A partir dessa perspectiva, percebe-se que o aumento da idade traz também outras necessidades devido ao fato de apresentar mais fragilidade, aumento da vulnerabilidade e aumento de políticas públicas para pessoas idosas.

Outra perspectiva que consideramos expressiva e necessária à visibilidade é a questão da feminilização da pessoa idosa. De acordo com Camarano *et al* (2004), há uma proporção de que mulheres moram sozinhas ou com outros parentes em virtude da viuvez. O predomínio de mulheres na população idosa repercute nas demandas por políticas públicas específicas para elas, além de observar que, como elas vivem mais, ficarão sem seus companheiros e, possivelmente, haverá um número expressivo de idosas vivendo sozinhas, o que poderá aumentar o número de abrigamentos em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

O aumento do envelhecimento populacional amplia as demandas para o poder público, nos três níveis de governo, bem como há o crescimento da necessidade de políticas públicas direcionadas à saúde, à educação, à previdência social, à assistência social, aos transportes, ao trabalho, ao emprego, dentre outros setores. Isso nos revela que o fenômeno de envelhecimento precisa ser trabalhado com políticas que visam a intersetorialidade das ações (SIMÕES, 2016).

2.2. História das ILPI no Brasil

No Brasil, a história dos atendimentos de idosos em asilos inicia como uma forma de exclusão em que eles não são considerados sujeitos de direito. O caminho até o Estatuto do Idoso é perpassado por mobilizações e mudanças de concepções do que, hoje, entendemos como abrigo pertencente à Política de Assistência Social.

Lima (2005) descreve que a primeira instituição designada aos idosos no Brasil foi em uma chácara, construída em 1790, para acolhimento de soldados portugueses que, naquele

momento, apresentavam avançados em idade e foram abatidos de serviços. Por seus trabalhos prestados, eles eram merecedores de uma sossegada velhice.

A chegada da Casa dos Inválidos, segundo Lima (2005), foi estruturada pela ordem do 5º Vice-Rei, Conde de Resende, que, contradizendo todos os regulamentos da época, cria esta instituição, influenciada pela obra de Luís XIV (*Hôtel des Invalides*) atribuída aos heróis. Como pode-se perceber, a primeira instituição constituída no Brasil era restringida a soldados militares e não aos idosos em geral. Com a aparição da Família Real Portuguesa, em 1808, a casa que acolhia esses militares foi concedida ao médico do Rei e os internos foram movidos para a Casa de Santa Misericórdia.

Lima (2005, p. 26) cita que:

No que se refere à Casa de Santa Misericórdia, sabe-se que foram os serviços de hospitalização da época colonial. Fundadas e administradas por irmandades de leigos ou eclesiásticos (origem privada), exerciam uma atividade assistencial, destinada aos doentes pobres. Mas não só os pobres se beneficiavam desses serviços, também os indigentes, forasteiros, soldados e marinheiros. A manutenção desses hospitais dependia da caridade dos habitantes, doações ou esmola, recolhidos nas ruas e das arrecadações dos dízimos concedidos pelo Rei (LIMA, 2005, p. 26).

Essas instituições retornam após a criação do decreto de fundação do Asilo dos Inválidos da Pátria, construído e inaugurado em 1868, situado no Rio de Janeiro, na Ilha do Bom Jesus. De modo geral, elas foram fundadas para dar sossego e repouso aos militares idosos (LIMA, 2005).

Fabrizio *et al* (2018) enfatiza que o fortalecimento da filantropia e dos discursos da medicina social no século XIX geraram mudanças na prática de atenção à pobreza em função do quadro social que se apresentou após a escravidão. Os pobres livres passaram a ser trabalhadores assalariados e os indigentes, mendigos e vadios foram mais reprimidos em nome de um projeto civilizador e moralista.

A ação dos higienistas vai recair sob o modo de vida das classes pobres, que passa a ser visto como potencialmente perigoso, sobretudo, os pedintes, que representavam ameaça à salubridade da cidade. Suspeitava-se que os locais de concentração de mendigos também emanassem os terríveis miasmas que colocavam em perigo a saúde da população (FABRÍCIO *et al*, 2018, p. 263).

O aumento da população nas cidades, a partir de 1850, e a falta de políticas públicas de redução da questão social elevou a pobreza e, com isso, cresceu a população em situação de rua, a qual era atendida pela filantropia. “No Rio de Janeiro, em 1854, foi criado o Asilo de Mendicidade, conhecido como albergaria, destinado a receber e dar agasalho a todos os

mendigos, entre eles, muitos eram velhos, encontrados na rua, na frente de Igrejas e praças” (FABRÍCIO *et al*, 2018, p. 263).

Os autores (FABRÍCIO *et al*, 2018, p. 263) destacam que os “mendigos ganhavam, assim, uma instituição especial, cujo fim era recolher e realizar uma certa triagem sobre a população indigente, separando doentes e inválidos de delinquentes”. Essa diferenciação demonstra o novo posicionamento em relação ao que é conhecido como pobreza e o que se expressa como desajuste social, estabelecendo assim formas de atenção diferenciadas: aos pobres trabalhadores e aos assalariados, destinava-se à caridade e à benevolência filantropia; e para os mendigos, vadios e delinquentes, ações policiais de controle.

Em 1890, conforme Fabrício *et al* (2018), é criado o Asilo São Luiz, no Rio de Janeiro para a Velhice Desamparada, primeira instituição da cidade cuja finalidade era acolher exclusivamente à velhice. Essa separação da velhice desamparada em relação às demais categorias foi um marco no amparo aos idosos. De caráter privado, a instituição recebia apoio financeiro do Estado e promovia o voluntariado no atendimento com apoio da igreja. A proposta de assistência e negócio, tornou-se rentável e alterou a ideia de uma instituição apenas para idosos pobres. Um outro público, os idosos que tinham recursos financeiros, também recorreram a essa forma de abrigo.

Se não havia o entendimento da causa da pobreza dos/as idosos/as carentes e abandonados/as, também não havia culpados pelo desamparo na velhice, a responsabilidade pelo seu amparo deveria ser obrigação da sociedade. Faltava, contudo, o entendimento de que o processo de produção capitalista é que determinaria o lugar social dos idosos, conforme ocupação ou não no processo produtivo. Embora a institucionalização do/a idoso/a seja fenômeno antigo e esteja presente em todos os contextos da humanidade, as políticas de assistência social a esse segmento têm sido sistematicamente negligenciadas, sobretudo, aos pobres e miseráveis. Na história dessas instituições, o que é bastante visível e documentado é a participação intensa das associações religiosas, filantrópicas e de caritativas nessa atividade, com cunho eminentemente assistencialista, de amparo aos miseráveis (FABRÍCIO *et al*, 2018, p. 264).

Os asilos, a partir do século XX, passaram da fama conferida à velhice asilada para gestão não apenas filantrópica e caritativa, mas, de interesses comerciais, tornaram-se em negócio lucrativos e proliferaram em abundância no Brasil, o que mudou o perfil dos assistidos. Além das instituições pensões, disponibilizavam quartos aos idosos que pudessem pagar (FABRÍCIO *et al*, 2018).

O século XX também é palco de iniciativas relacionadas ao reconhecimento dos direitos dos/as idosos/as. Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos; este documento, além de afirmar que

“todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, define, em seu artigo 25, os direitos universais dos idosos: Segundo a Declaração dos Direitos Humanos, no art. 25, § 1º, toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle (FABRÍCIO *et al.*, 2018, p. 268).

Os reflexos dos movimentos internacionais sobre os direitos humanos e ainda o aumento dos discursos sobre a senescência, conforme Cachioni e Neri (2004), levou à criação da geriatria no Brasil nos anos de 1950, à especialização médica na atenção ao idosos e, com isso, ao surgimento de clínicas geriátricas. Inicialmente, os debates e os estudos eram focados somente na área médica e só, posteriormente, outros profissionais foram inseridos no diálogo sobre a velhice, culminando na especialização na área de gerontologia.

A partir da década de 1970, novos estudos começaram a incorporar as transformações sociais decorrentes do processo de envelhecimento, além dos aspectos físicos e mentais. Nesse período, ocorreram várias mobilizações e discussões acerca dessa temática, bem como as ações da sociedade civil foram acentuadas. Especificamente no Brasil, o debate emergiu com a constatação do aumento da população idosa (GROISMAN,1999).

A preocupação com os idosos se consolidou juntamente com os meios que lhes possibilitassem a sua manutenção, já que, na década de 1970, as políticas públicas voltadas a esse público eram fragmentadas e de caráter paliativo. Assim, no ano de 1974, ocorreu a consolidação da Lei Federal de nº 6.179, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos, sendo essa uma política pública que se apresentava em forma de benefício (SILVA, 2006).

[...] antes da década de 1970, o trabalho realizado com idosos no Brasil era de cunho caritativo, desenvolvido especialmente por ordens religiosas ou entidades leigas e/ou filantrópicas [...]. Tecendo um breve relato sobre as políticas desenvolvidas para o idoso até 1970, pode-se notar o caráter paliativo, fragmentário dessas políticas, visto que elas não abrangem uma noção ampla dos direitos sociais (SILVA, 2006, p. 20).

Rodrigues (2001) destaca que ano de 1976 o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) criou o Programa de Assistência ao Idoso (PAI), cujo objetivo consistia na organização de grupos de convivência para idosos previdenciários. A partir da Reforma da previdência em

1977, o PAI passou a ser administrado pela Fundação Legião Brasileira de Assistência⁶ com atendimento em todo o território nacional.

De caráter assistencialista, a atuação acontecia em dois níveis: a) direto, cuja ações se realizava nas próprias instalações e com pessoal técnico. A finalidade se constituía em dar assistência social por meio dos centros sociais, postos de distribuição de material, alimentos. b) indireto: a LBA - Legião Brasileira de Assistência - realizava convênios com asilos, pagando um per capita x por um certo número de vagas para idosos, que ela selecionava e os encaminhava aos asilos conveniados, supervisionados por Assistentes Sociais da própria LBA (RODRIGUES, 2001, p. 151).

Após os 20 anos do período ditatorial militar, o qual visava a opressão dos direitos democráticos, inicia-se o processo de redemocratização, trazendo, em seu bojo, a reintegração de direitos já conquistados (CAVALCANTI, 2019). Neste contexto, os novos movimentos sociais passam a reivindicar direitos, pautados nas questões identitárias. Da organização de movimentos de idosos, surgem as Associações de Aposentados, que buscavam integrar os idosos na constituinte (MACHADO, 2021). Tal participação culminou na inclusão do Art. 203 da Constituição Federal de 1988.

As políticas públicas, segundo Gomes *et al* (2014), foram uma importante conquista quanto aos direitos do idoso, tendo seu marco a partir da Constituição Federal de 1988, no art. 230, que refletiu diretamente na visão de mundo e de cidadania regida no texto constitucional. Nessas regulamentações, os idosos passaram a ser definidos como sujeitos de direitos diferenciados, portanto merecedores de especial atenção. Ela se efetiva através da construção de uma rede de seguridade social, que tem como apoio um tripé composto por Previdência, Saúde e Assistência Social. Nestas áreas, estão criando um arcabouço legal de proteção aos idosos.

Ainda nesse panorama histórico, em 1990, foi assinada a Lei Nº 8.080, criando a Política Nacional de Saúde (PNS) que dispõe acerca das condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, assim como sobre a organização e o funcionamento dos serviços. Essa legislação serviu como base para a construção de outras plataformas legais, contendo legislações setoriais voltadas aos cuidados de determinados grupos ou modalidades específicas de atenção à saúde. Nessa linha de raciocínio, a Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI) é fruto das políticas setoriais que se consolidaram a partir da PNS. Posteriormente, no dia 4 de

⁶ A Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi uma importante instituição estatal que administrou a questão assistencial do Brasil até a década de 1990. À frente dessas estavam as primeiras-damas que instituíram o cenário do primeiro-damismo na realidade brasileira. (OLIVEIRA; ALVES, 2020).

janeiro de 1994, surgiu a Lei N° 8.842, que instituiu a Política Nacional da Pessoa Idosa (PNPI) (GOMES *et al.*, 2014).

A garantia de proteção ao idoso também encontra respaldo na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei N° 8.742, criada em 7 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993). Essa lei estabeleceu programas e projetos de atenção ao idoso, em corresponsabilidade com as três esferas de governo, e regulamentou a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas com idade igual ou superior a 70 anos pertencentes a famílias com renda mensal *per capita* inferior a um quarto do salário-mínimo (OTTONI, 2020).

De acordo com Pereira (2007), a Constituição Federal de 1988 insere a Assistência Social como Política Pública, como direito da Seguridade Social juntamente com os direitos de Saúde e da Previdência. A partir desse contexto, elaborou-se a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei N° 8.742, de dezembro de 1993, que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

Segundo Yazbek (2004, p. 23), “a Constituição e depois a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) criam para a assistência social uma nova matriz que permite a passagem da assistência social para um campo novo, o campo dos direitos de responsabilidade do Estado”.

“Outra garantia importante foi concretizada com a criação pelo governo brasileiro, em 2003, do Estatuto do Idoso, Lei N° 10.741, de 1 de outubro, com o objetivo de regular os direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos)” (SILVA; YASBECK, 2014, p. 107).

“O Estatuto do Idoso significou um marco para a garantia de proteção e de direitos sociais da população idosa na busca da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (OTTONI, 2020, p. 81).

O Estatuto do Idoso reorganiza a situação do idoso no Brasil, uma vez que aglutina várias leis e políticas, incorporando novos elementos, passando a ter uma visão integralizada sob a questão do envelhecimento e propondo a adoção de medidas intersetoriais visando o bem-estar, a igualdade e a qualidade de vida deste estrato populacional que se mostra em ascensão no país (OTTONI, 2020, p. 82)

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) expressa a materialidade da assistência social enquanto política de direito como um pilar da Proteção Social brasileira. Trata-se de uma normativa com intuito de transformar em ações práticas os pressupostos da Constituição de 1988 e da LOAS, por meio de definições de princípios e de diretrizes que norteiam a implementação da política de assistência social (ALVES *et al.*, 2013). A partir da PNAS, é possível compreender a ILPI como responsabilidade do Estado e um direito da pessoa idosa.

Tanto o Estatuto do Idoso (2003) quanto a PNAS (2004) apresentam orientações e normativas sobre a moradia do idoso em instituições. Em decorrência do

crescimento, em termos populacionais, do segmento acima de 60 anos de idade, há também o aumento da demanda por ILPIs, bem como o aumento dos problemas vivenciados pelos idosos nessas instituições (FABRÍCIO *et al*, 2018).

Com base neste contexto, acabou a atenção ao idoso no século XXI e a proposta de Proteção Social às categorias vulneráveis; a ILPI tornou-se um serviço a ser ofertado no apoio ao idoso e familiares. Tanto a Assistência Social quanto a Saúde elaboraram critérios de funcionamento de instituições públicas e privadas de abrigamento ao idoso.

Assim, considerando a necessidade de definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação das Instituições de Longa Permanência para Idosos, bem como os respectivos mecanismos de monitoramento, é formulada, em 2005, a RDC nº 283. Dentre estes mecanismos podem-se destacar: as condições gerais em relação à atenção ao idoso, a organização do ambiente e da infraestrutura física, material e humana, processos operacionais, saúde, alimentação, higiene e vigilância epidemiológica (FABRÍCIO *et al*, 2018).

A Resolução CNAS Nº 109/2009 tipificou os serviços a serem ofertados pela assistência social, incluindo a ILPI como modalidade do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional. Tal serviço está inserido como direito do idoso na Assistência Social. Da forma como está organizado, as políticas envolvidas e a proposta de proteção integral contribuem para a retomada da discussão sobre o papel do Estado na oferta desse serviço.

2.3. Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade Abrigamento: modalidade ILPI

O atendimento de idosos em instituições está amparado tanto pela assistência social quanto pela saúde. Segundo Oliveira (2016), à medida que os idosos envelhecem reflete tanto na questão do convívio social quanto na própria questão da autonomia física, a redução da capacidade emocional. “A lógica da ‘inutilização’ do ser humano e da produtividade massa que insiste em permanecer na sociedade leva à intensificação deste movimento de rejeição” (OLIVEIRA, 2016, p. 154).

De acordo com a autora, essa concepção errônea da utilidade do idoso provoca um pensamento de que esse sujeito não tem nada a oferecer à sociedade. Mesmo na atualidade, com garantias e políticas públicas de proteção ao idoso, por vezes, eles ficam desamparados e sem acesso aos seus direitos sociais. “Não é incomum se deparar, na vida cotidiana, com diversas

situações que expõem a precariedade em que se encontra a situação do público idoso no Brasil” (OLIVEIRA, 2016, p. 155).

Conforme a PNAS:

Compreender o Serviço de proteção de alta complexidade, serviço de acolhimento institucional é condicionar o avanço que a assistência social tem mostrado a partir da Constituição Federal de 1988. Segundo a PNAS (Política Nacional de Assistência Social) o serviço de proteção de alta complexidade são: aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como:

- Atendimento Integral Institucional.
- Casa Lar.
- República.
- Casa de Passagem.
- Albergue.
- Família Substituta.
- Família Acolhedora.
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada).
- Trabalho protegido. (BRASIL, 2004).

Tanto a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) quanto a Tipificação Socioassistencial retratam a proteção social de alta complexidade como um direito aos indivíduos e familiares em situação de risco social. No que tange a Tipificação socioassistencial, o serviço ofertado à pessoa idosa em caráter de moradia é o Acolhimento.

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A Organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade (BRASIL, 2014, p.44).

Na especificação de Acolhimento para idosos, a Tipificação descreve que “a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares” (BRASIL, 2014, p. 45).

Mesmo sendo um direito social, o acolhimento para idosos apresenta condicionalidades sendo possível quando não se tem outra proposta ao cuidado deles. Os idosos acolhidos devem

ter assegurado a sua individualidade; deve-se incentivar o desenvolvimento do protagonismo, condições para autocuidado e promoção de acesso a renda.

Na tipificação Socioassistencial, o acolhimento pode ser ofertado por meio de Casa-Lar e/ou abrigo institucional na modalidade ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos). Na saúde, a regulamentação sobre a ILPI consta em resoluções desde 2005, sendo atualizada no ano de 2021 (BRASIL, 2021). Essa normatização por meio da saúde mostra que existem exigências tanto de espaço quanto de recursos humanos para que uma instituição pública ou privada ofereça esses serviços.

Na Saúde, a concepção de ILPI é dada pela ANVISA: “Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania (BRASIL, 2021). “

Os profissionais assistentes sociais, tanto na saúde quanto na assistência, são inseridos como essenciais para o funcionamento desses serviços. Segundo Vasconcelos (2014), o desempenho profissional do serviço social baseia-se no atendimento às buscas que se referem ao processo de abrigo da pessoa idosa, abrangendo tanto os sentidos sociais quanto os aspectos psicológicos. Contudo, o profissional deve compreender todos os meios de viabilização e de preservação dos direitos estabelecidos por lei para que consiga concluir a intervenção precisa.

Conforme Vasconcelos (2014), a atuação do profissional deve considerar o idoso enquanto sujeito de direito e buscar o aumento do elo entre os familiares, o qual é imprescindível para o avanço físico e mental do idoso e sua condição de sujeito. “Também são atribuições do profissional garantir o direito ao acesso às políticas públicas dos idosos institucionalizados, levando em consideração a articulação com outros profissionais e com a instituição” (VASCONCELOS, 2014, p. 12).

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a descrição específica do serviço para idosos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade Acolhimento Institucional tem por foco:

o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem

incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir (BRASIL, 2014, p. 18).

O processo de trabalho do assistente social na ILPI, segundo Elisa e Ferreira (2018), centra-se nas atuações de sistematizar equipes de trabalho; analisar e verificar as atividades relacionadas ao social; desenvolver planos, perspectivas e notas sociais de atribuições desenvolvidas; efetuar relatório bimestral quantitativo e valorativo dos idosos acolhidos; exercer as tarefas do esboço de trabalho na capacitação do assistente social; “buscar parcerias com outras instituições bem como visitas domiciliares e acompanhamento interno aos moradores e dialoga, sempre que necessário, com os demais profissionais da instituição”.

Elis e Ferreira (2018, p. 420) procuram estabelecer e direcionar demandas de documentos incompletos dos idosos, oferecendo orientação social ao idoso e aos familiares e, quando essencial, busca reaver e fortalecer os elos familiares e sociais.

Na contemporaneidade, o serviço social configura um desafio, pois, em sua conjuntura, “o profissional necessita ter o olhar da totalidade, onde percebe as particularidades de cada situação” (ELISA; FERREIRA, 2018, p. 420). Com o aumento das expressões da questão social e da sobrevida dos idosos que estão mais idosos, as famílias apresentam sobrecarga, pois têm que atender às necessidades de sobrevivência e de cuidado com o idoso. Nesse cenário, há o acréscimo das buscas às instituições como busca de apoio no cuidado.

Segundo Elisa e Ferreira (2018), são muitos os desafios que as famílias encontram, justamente por isso, teve um aumento na procura pelo Serviço Social das unidades de Assistência, como CREAS e CRAS. Nas instituições, as limitações encontram-se:

Dentre os principais limites e desafios para atuação profissional neste contexto e para que a efetivação dos direitos e garantias das pessoas idosas institucionalizadas seja efetivado, é necessário a garantia de recursos financeiros. Em certos casos, tem se delegado aos profissionais de serviço social a captação de verbas, buscar de parcerias para promover ações e concretizar as demandas existentes na instituição. Estas demandas têm dificultado as instituições para cumprir suas metas e projetos, bem como o próprio plano de ação dos profissionais de serviço social (ELISA; FERREIRA, 2018, p. 425).

Vasconcelos (2014) considera que os amplos obstáculos vividos pelos assistentes sociais na ILPI estão associados à hierarquia, ou melhor, à questão de poderio. Tal situação acaba reprimindo uma atuação mais resoluta, que permita novos trajetos para aprimorar um trabalho de excelência aos idosos, buscando proporcionar os direitos, “fazendo com que sejam garantidos, pois, todos são dignos de direito independentemente da situação que o mesmo esteja” (VASCONCELOS, 2014, p. 17-18).

Outra perspectiva apontada por Vasconcelos (2014) refere-se ao papel deste profissional de sistematizar as políticas públicas, dever do Estado e o Estatuto do idoso, unido à cidadania, às entidades e às famílias proporcionarem um melhor acolhimento e uma garantia dos direitos dos idosos moradores.

3. METODOLOGIA

Nosso entendimento sobre o conceito de pesquisa é o definido por Minayo (2007, p. 16), ao considerá-la uma “atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação.”

Neste estudo, utilizamos de pesquisa qualitativa, bibliográfica e entrevista junto aos profissionais que atuam no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Goiânia para realizar o levantamento de informações sobre o fluxo de demandas e ofertas. Foi feito também contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social na Assessoria de Proteção Especializada à Pessoa Idosa de Goiânia, junto à assistente social, mas não foi devolvido o questionário, apesar de ter sido previamente autorizado o envio. Por fim, descrevemos o relato da experiência vivenciada em estágio no CREAS, em Goiânia.

No que se refere à pesquisa bibliográfica, foi realizado levantamento de artigos em revistas, artigos e na plataforma *Scielo*. Destaca-se que a pesquisa bibliográfica nos permite acessar o que já tem na literatura sobre a temática abordada.

A pesquisa bibliográfica coloca frente a frente os desejos do pesquisador e os autores envolvidos em seu horizonte de interesse. Esse esforço em discutir ideias e pressupostos tem como lugar privilegiado de levantamento as bibliotecas, os centros especializados e arquivos. Nesse caso, trata-se de um confronto de natureza teórica que não ocorre diretamente entre pesquisador e atores sociais (NETO, 2001, p. 54).

Para a coleta de informações, inicialmente, definimos o público. Também registramos a vivência e as experiências adquiridas no campo de estágio supervisionado nos períodos de 2021/2 e 2022/1. Utilizamos o *Google Forms* para elaboração do questionário e o *link* foi enviado aos participantes, após lerem e assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme o Apêndice 02.

4. ESTUDO DE CASO

4.1. Abrigamento do Idoso no Município de Goiânia

O cenário da pesquisa foi em Goiânia e, por esse motivo, acreditamos ser importante relatar brevemente o território. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2021), em 2020, a área territorial do município era de 728, 841 km² e comportava uma população estimada em 1.536.097 pessoas. Pelo número de habitantes, Goiânia é considerada uma metrópole.

A gestão de políticas assistenciais voltadas aos idosos em Goiânia é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS). O papel dessa secretaria, entre outros, é o de desenvolver a Assistência Social, enquanto direito da Seguridade Social. A SEDHS atua na proteção social especial de média e alta complexidade das pessoas idosas (BRASIL, 2021).

4.2. Resultados da Pesquisa

A pesquisa foi realizada na instituição no Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), na região Noroeste do município de Goiânia, por meio de dois questionários feitos no *Google Forms*, um para o gestor e outro para o profissional assistente social. Obtivemos retorno do coordenador e do assistente social do CREAS.

Ao coordenador, foram feitas as perguntas relacionadas abaixo e acompanhadas das devidas respostas.

1º Questionamento: Existe um fluxo normatizado em Goiânia com resoluções ou decretos sobre o encaminhamento de idosos para ILPIs?

Conforme relato, constatou-se que não existe esse fluxo. Inclusive, já foi mencionada a necessidade destas normatizações pelo número de pessoas que buscam informações de proteção básica e especial ao idoso em Goiânia.

2º Questionamento: Como esse fluxo é feito a partir do CREAS, quanto à procura dos idosos e seus familiares para atendimentos específicos em ILPI? Obtivemos o seguinte retorno:

“Ao perceber a necessidade do idoso, os profissionais do CREAS entram em contato com ILPI, em instituições sem fins lucrativos, a procura de vaga, difícil de conseguir e, às vezes, entramos em contato com as cidades vizinhas” (Respondente 1).

3° Questionamento: Qual a média de encaminhamentos desses idosos que procuram abrigamentos para serem inseridos na ILPI?

“De 2 a 4, ao mês” (Respondente 1).

Segundo relato, consideramos que a média, ao mês, é significativa, pois, ao final do ano pode chegar a 12 idosos. E esse dado é de apenas um CREAS em que as famílias buscam pelo serviço oferecido a elas.

4° Questionamento: Quantas ILPIs públicas existem no município de Goiânia?

“Nenhuma” (Respondente 1).

Considerando o número de habitantes em Goiânia e por ser a Capital do Estado de Goiás, os Serviços de Acolhimento (ILPI) deveriam ter sido implantados no âmbito do município.

5° Questionamento: Quantas ILPIs existentes sem fins lucrativos em Goiânia?

“25 ILPIs” (Respondente 1).

Enquanto o município de Goiânia não tem um acolhimento público, o terceiro setor, por meio de entidades sociais sem fins lucrativas, oferta o serviço. É possível perceber a privatização do atendimento do idoso no quesito Proteção Social Especial de Alta

Complexidade Acolhimento e a omissão da gestão pública na efetivação dos direitos dos idosos.

6° Questionamento: Em quais casos que esses idosos e/ ou as famílias procuram a ILPI?

“Nos casos de negligências e falta de condições da família em cuidar do idoso” (Respondente 1).

As perguntas realizadas ao Assistente social e as suas respostas obtidas foram relacionadas logo abaixo.

1° Questionamento: Nos casos de idosos que procuram a ILPI, quais são as principais demandas?

“Abandono, negligência, violência psicológica, patrimonial, medicamentosa, insegurança alimentar e abuso sexual, seguida de ILPI, que representa uma proteção para a Pessoa Idosa, no enfrentamento das violações de direitos” (Respondente 2).

2° Questionamento: Nos casos das famílias quais são as principais demandas?

“Violações de direitos, violência doméstica, físicas, psicológicas, negligência, abandono, e abuso sexual. Para o enfrentamento dessas situações, realiza-se a intervenção mediante o acompanhamento psicossocial” (Respondente 2).

3° Questionamento: Qual a média de procura de idosos ao CREAS em relação a ILPIs?

“Em média, 6 famílias que procuram a unidade do CREAS para institucionalizar os idosos” (Respondente 2).

4° Questionamento: Em média, quantos idosos são encaminhados para ILPI ao mês?

"Em média, 4 idosos" (Respondente 2).

5° Questionamento: Quais os principais desafios em relação a essa questão da procura e da oferta relacionado à ILPI?

"A população brasileira está em um acelerado envelhecimento, porém falta investimento em políticas públicas para responder às necessidades específicas que garantam um envelhecimento digno e saudável com qualidade de vida. Dentre elas está a questão da ILPI, que tem uma demanda expressiva, porém, não tem os instrumentais sociais capazes de atender."

4.3. O Estágio como Campo de Pesquisa

A supervisão de campo é de fundamental importância para o processo de amadurecimento profissional do estagiário, principalmente, porque é em contato com a realidade. Por meio do contato direto com o público em um campo de estágio, vivenciamos situações que permitem sanar dúvidas e construir a identidade profissional através do acompanhamento e do diálogo na relação entre o orientador acadêmico e o supervisor de campo-estagiário.

Nesta perspectiva, a Supervisão de estágio é essencial à formação do aluno de Serviço Social, enquanto lhe propicia um momento específico de aprendizagem, de reflexão sobre a ação profissional, de visão crítica da dinâmica das relações existentes no campo institucional. Esta visão confere à Supervisão um caráter dinâmico e criativo, possibilitando a elaboração de novos conhecimentos. Considerados desta forma, a Supervisão e o estágio devem ser parte integrante da educação para o Serviço Social e não um apêndice! (BURIOLLA, 1996, p. 16).

Os estágios foram desenvolvidos em unidades sociais que permitiram a convivência presencial da realidade da população idosa. Enquanto três integrantes do grupo realizaram o estágio no CREAS, uma realizou-as em instituição sem fins lucrativos. De acordo com o que foi apresentado na instituição sem fins lucrativos, os idosos recebiam atendimento prioritário, ainda mais que a instituição tem como público-alvo pessoas em situação de rua. E, sempre que requisitado, o encaminhamento da ILPI à SDHS não havia retorno. Os idosos em situação de rua eram encaminhados especificamente para a uma unidade de Acolhimento Provisório, mas, logo estavam nas ruas novamente.

No Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), localizado na região Noroeste do município de Goiânia, não houve atendimento presencial ao idoso, em razão

do período pandêmico causado pela COVID 19. Com a normalização dos atendimentos presenciais em 2022, ocorreu uma reunião para discutir sobre a situação de um idoso que se encontrava em uma condição de escassez e abandono. As assistentes sociais e o coordenador da instituição tinham por objetivo geral da reunião debater e elaborar as melhores maneiras de intervenção às necessidades desse idoso e garantindo-lhe seus direitos. Porém, não havia perspectiva de resolutividade dada a falta de local para encaminhamento do idoso a ILPI.

A vivência no estágio nos aproximou de uma realidade da situação de desproteção social ao idoso em relação ao atendimento de Acolhimento (ILPI) o que requer uma reflexão sobre qual é o lugar do idoso no município de Goiânia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discorrer sobre as instituições de longa permanência foi um desafio a todos os integrantes do grupo, pois trata-se de um direito da pessoa idosa que não é assumido pela gestão em Goiânia. As pessoas idosas são aquelas marginalizados pela sociedade capitalista por não produzirem mais lucro com a sua força de trabalho.

Consideramos importante a visita histórica por meio da pesquisa bibliográfica aos fatos sobre a ILPI, sua gênese na realidade brasileira, até os dias atuais. Os atendimentos não eram normatizados e a oferta do Serviço ao idoso era precarizada. Na atualidade, tanto a Política de Saúde quanto a Assistência Social determinam normativas e orientações sobre o abrigamento a idosos em condições de moradia. Isso nos leva a compreender que as ILPIS, hoje, são consideradas espaços de direitos sociais e que agem como proteção social a pessoa idosa.

Mesmo sendo espaços de direito, a ênfase quanto ao abrigamento de pessoas idosas deve ser após as tentativas de permanência deste no seio familiar e, mesmo após o ingresso, deve-se continuar o acompanhamento familiar de modo a assegurar que o idoso e sua família mantenham o vínculo. É nesse sentido que o Serviço Social, nessas instituições, além de fortalecer os direitos dos idosos, atua no contexto familiar.

Contudo, os idosos têm acolhimento no Centro de Referência Especial em Assistência Social (CREAS) para denúncias e atendimentos com encaminhamentos e articulação em rede com diferentes políticas públicas para assegurar que os idosos goianos possam ter acesso aos direitos sociais.

As entrevistas revelaram que existe uma demanda pelo Serviço de Acolhimento (ILPI), mas essas são ofertadas somente pelo terceiro setor, o que nos remete indagar qual o local do idoso em Goiânia.

Por fim, consideramos que esse estudo possibilitou o aumento dos conhecimentos sobre os direitos da pessoa idosa, motivando-nos a buscar qualificação para que possamos, enquanto profissionais, desenvolver um trabalho de qualidade e de competência nas intervenções.

6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, N. **Praticantepensante de cotidianos**. 2015

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. **Cidade e Estado**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/Goiânia.html>. Acessado em: maio/2022.

BRASIL, IBGE/ **Brasil em Síntese**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goiania/panorama>.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. 2014, p. 18/44-45

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS**, 2004

BURIO, Marta Alice Feiten. **Supervisão em Serviço Social: o supervisor, sua relação e seus papéis**. São Paulo: Cortez, 1996

CAMARANO, A.A. **Como vive o idoso brasileiro?** 2002, p. 1-5

CAMARANO, A.A; KANSO, S; MELLO, J.L. Como vive o idoso brasileiro? In: CAMARANO, A.A.(org). **Muito além dos 60: Os novos idosos brasileiro**. Rio de Janeiro: Ipea, 2004a.

CACHIONI, M. & NERI, A.L. (2004, jan.-jun.). Educação e gerontologia: desafios e oportunidades. Passo Fundo (RS): **Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano**, 99 (ano 115). Recuperado em 02 fevereiro, 2012, de: <http://www.upf.br/seer/index.php/rbceh/article/view/49>.

ELISA. C.A; FERREIRA. E. **O Trabalho do Assistente Social nas Instituições de Longa Permanência para Idosos: Algumas Reflexões**, v.3 n.2 (2018): Edição Especial.

FABRÍCIO, Tamires Carolina Marques; SARAIVA, Joseana M aria; FEITOSA, Emanuel Saraiva Carvalho. **Contexto sócio-histórico em que surgem e evoluem as políticas de proteção à pessoa idosa no Brasil: da caridade ao direito a ILPI**. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 29, n. 2, p. 259-277, 2018

GROISMAN, D. **Asilos de velhos: passado e presente**, V2. 1999. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

GOIÁS. **Boletim Informativo Saúde da Pessoa Idosa- Goiás**, 2019, p. 1. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/files/boletins/informativos/saude-idoso/boletimidoso01><https://www.saude.go.gov.br/files/boletins/informativos/saude-idoso/boletimidoso01-2020.pdf>

GOIÁS. **Assessoria Especial de Proteção a Pessoa Idosa**, 2022. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-assistencia-social/secretariahttps://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-assistencia-social/secretaria-municipal-de-assistencia-social-2-2/municipal-de-assistencia-social-2-2/>

GOIÁS. **Instituto Mauro Borges: Análise Socioespacial dos Idosos em Goiás**, 2019. Disponível em: http://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=872:análise-socioespacial-dos-idosos-em-goias-dezembro-2014&catid=10&Itemid=212

GOIÁS. **CRASP, Centro de Referência em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa**, 2022. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-dehttps://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-saude/centros-de-referencia/centro-de-referencia-em-atencao-a-saude-da-pessoa-idosa/saude/centros-de-referencia/centro-de-referencia-em-atencao-a-saude-da-pessoa-idosa/>

LEI Nº 8.083, DE 04 DE JANEIRO DE 2002 Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2002/lo_20020104_0000_08083.html.

LIMA, M.A.X.C. (2005), ***O fazer institucionalizado: O cotidiano do asilamento**. Dissertação de mestrado. São Paulo (SP): PEPGG/PUC-SP.

OLIVEIRA, N.M. **A Necessidade de Instalação de Instituições de Longa Permanência para Idosos ante o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, 2016, p.154-155

OTTONI, M.A.M. **Envelhecimento Populacional e Morbidade de Idosos no Brasil: Uma Avaliação do Impacto de Indicadores Socioeconômico à luz das Peculiaridades Regionais**. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS. 2020, p.81-82

RODRIGUES, L.S; SOARES, G.A.S. Velho, idoso e terceira idade na sociedade contemporânea, **Revista Ágora**, Vitória, n.4, 2006, p. 1-29.

RODRIGUES, N.C. **Política Nacional do Idoso- Retrospectiva Histórica**. Estud. Interdiscip. Envelhecimento., Porto Alegre. 2001, p. 149-158

SIMÕES, C.C.S. **Relações entre as alterações históricas na dinâmica demográfica brasileira e os impactos decorrentes do processo de envelhecimento da população**. Rio de Janeiro, 2016.

VASCONCELOS, Eduarda dos Santos, **Percepções do assistente social sobre o trabalho que realiza Em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI 2014**, p.12-18.

YASBEK, M.C. **Tendências da Política de Assistência Social**, 2004, p.23.

SILVA, M.R.F; YASBEK, M.C. **Proteção Social aos idosos: Concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil**. n.1, 2014, p.107.

APÊNDICE A



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Brígida de Nascimento Silva RA 38333

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (X)

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do

artigo intitulado: A Demanda por Instituições de Longa Permanência para Idoso (ILPI) em Goiânia

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Edair Ysere Dias Mendes da Silva

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: Demografia Social . Modalidade afim _____

Brígida de Nascimento Silva

Assinatura do representante do grupo

Edair Ysere Dias Mendes da Silva

Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 13 de Junho de 2022

APENDICÊ 2



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Você Sra. está sendo convidada a participar, como voluntária, da pesquisa intitulada “***A DEMANDA POR INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO (ILPI) EM GOIÂNIA.***”. Meu nome é Brígida do Nascimento Silva, sou a pesquisadora responsável e minha área de atuação é Serviço Social e a Orientadora de TCC professora Ma. Édar Jessie Dias Mendes da Silva estará acompanhado toda a elaboração desse estudo. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, envie as respostas pelo e-mail: brigidasilva1999@gmail.com. Ao persistirem as dúvidas *sobre os seus direitos* como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com a COORDENAÇÃO de TCC da FacUNICAMPS pelo e-mail: coordenacaotcc@facunicamps.edu.br, ou com a Orientadora de TCC do grupo Édar Jessie Dias Mendes da Silva: edar.silva@facunicamps.edu.br.

1. Informações Importantes sobre a Pesquisa:

- 1.1 A pesquisa tem como título “***A DEMANDA POR INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO (ILPI) EM GOIÂNIA***” tem como objetivo Geral: Analisar as medidas socioeducativas em meio aberto à adolescentes em Goiânia
- 1.2 Os participantes dessa pesquisa deverão ter idade acima de 18 anos. Será um questionário enviado eletronicamente.
- 1.3 A entrevistada terá direito de ter acesso ao roteiro da entrevista, às explicações passo-a-passo de como será o procedimento e caso queira poderá entrar em contato via e-mail: < brigidasilva1999@gmail.com >, ou contato telefônico (62) 9312-9915 com o pesquisador para sanar/tirar dúvidas;
- 1.4 Não haverá pagamentos, ou gastos da entrevistada em relação à sua participação na pesquisa;
- 1.5 Será assegurado sigilo das informações e não haverá divulgação de nomes dos participantes, os nomes utilizados serão fictícios;
- 1.6 Você tem liberdade de se recusar a participar ou retirar o seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo.

Édar Jessie Dias Mendes da Silva
Orientadora TCC

Data: / /

Assinatura Pesquisado (a)